



SUBCOMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER FINAL

PROCESSO Nº 006826

- COMPOSIÇÃO:**
- Presidente: **Vereador Cel. Vargas**
 - Revisor: **Vereador Sérgio Cechin**
 - Relator: **Vereador Werner Rempel**

1. Do Relatório

Trata-se do Parecer Final da Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar, instalada a partir dos pedidos de abertura de processo disciplinar, protocolados nesta Casa, sob números 005377 e 005378, cabendo a esta relatoria analisar e emitir parecer diante das alegações constantes nas folhas 01, 02 e 03 e 06, 07 e 08, dos respectivos pedidos, tendo como postulantes Ângela Maria Carvalho Favarin e Carina Adriane Correa, devidamente qualificadas nos autos. O trâmite seguiu as regras estabelecidas no Regimento Interno, no Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa e Orientação Jurídica Nº 01/2013.



1.1. Da Abertura do Processo Disciplinar

Atendido os requisitos estabelecidos no Artigo 47 do CEDP - Código de Ética e Decoro Parlamentar, coube ao Presidente da CCJEDP - Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, designar o Vereador Manoel Badke como Ouvidor, tendo como incumbência analisar e emitir parecer prévio aos pedidos de Abertura do Processo Disciplinar, nos termos dos Artigos 49 e 50 do CEDP, combinado com o Artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

1.2 Do Parecer prévio emitido pelo Ouvidor

Após análise dos pedidos e encaminhamento de diligências o Ouvidor apresentou parecer prévio, qualificando como legítima a capacidade postulatória das autoras e manifestando seu voto pela abertura do processo disciplinar, com a formação da subcomissão de ética e decoro parlamentar (folhas 59, 60 e 61).

1.3. Da Formação da Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar

Aprovado o parecer prévio da Ouvidoria, a CCJEDP designou os Vereadores Cel Vargas, Sérgio Cechin e Werner Rempel para compor a CEDP, sendo Presidente, Revisor e Relator, respectivamente.

1.4. Dos Procedimentos Iniciais da SubComissão de Ética e Decoro Parlamentar

A partir de sua instalação a Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 03 de setembro, notificou os vereadores Maria de Lourdes Castro, Tavoires Fernandes e Sandra Rebelato para apresentação de defesa no prazo de (05) cinco



Sessões Plenárias, seguindo o rito do Artigo 51 e parágrafos, do CEDP – Resolução Nº 04/2000, de 17-07-2000.

1.5. Da apresentação da Defesa (Art. 51, § 3º, CEDP)

Com o falecimento da Vereadora Maria de Lourdes Castro, no dia 04 de setembro de 2013, restou aos Vereadores Sandra Rebelato e Tavares Fernandes apresentarem suas defesas, as quais foram protocoladas no dia 24 de setembro de 2013, dentro do prazo legal estabelecido.

No dia 26 de setembro, de posse das defesas dos Senhores Vereadores, a subcomissão de ética reuniu-se com o Procurador Jurídico da Câmara, oportunidade em que solicitou seu Parecer Prévio acerca das defesas, por se tratarem de matéria jurídica essencial para validade do processo. Na mesma reunião, a subcomissão buscou orientação com relação à linha processual a ser adotada, bem como qual a legislação subsidiária que guiará o processo até o seu desfecho.

1.6. Das Diligências (Art. 51, § 5º)

A partir do Parecer Jurídico da Casa, a Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar deu início às diligências. No primeiro momento, foi encaminhado ofício ao Ministério Público solicitando cópia do material referente à “gravação” envolvendo o nome dos Vereadores e assessor parlamentar, objeto de análise desta subcomissão. Da mesma forma, foi encaminhado ofício à Polícia Civil solicitando cópia de todos os documentos e depoimentos referentes ao inquérito policial sobre a referida “gravação”. Os referidos documentos foram encaminhados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar

Ministério Público e Polícia Civil à Subcomissão, nos dias 25 de outubro e 07 de novembro, respectivamente.

Em reunião de trabalho da Subcomissão, ocorrida no dia 15 de outubro, foram analisados os seguintes documentos: Defesa dos Vereadores Sandra Rebelato (folhas 67 a 90) e Tavoires Fernandes (folhas 91 a 112), Parecer Jurídico do Procurador da Casa (folhas 127 a 133), Auto de Degravação (folhas 186 a 192) documentação do Ministério Público (folhas 142 a 164), Inquérito da Polícia Civil (folhas 166 a 208).

A partir da análise destes documentos, a Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar decidiu por ouvir o Vereador Tavoires Fernandes, em oitiva realizada 27 de novembro, às 10 horas, no Plenarinho da Câmara, com o propósito de elucidar sua declaração proferida em reunião da CPI da Kiss, no dia 19 de junho. Quando interrogado o Vereador afirmou: “Participei desde o início fiquei descontente por generalizarem a opinião de não ouvirem os sócios, queria que tivesse constado que fui voto vencido”. Afirmou ter participado de todas as reuniões da CPI, porém foi voto vencido em algumas discussões e votações (Termo de Interrogatório, folha 207), o que culminou em sua declaração na reunião pública do dia 19 de junho. Neste sentido, a subcomissão de ética interpretou o depoimento do Vereador Tavoires Fernandes, como uma forma de “retratação” à sua afirmação, à época.

Este é o Relatório. Passamos ao Parecer.

2. Do Parecer e de sua fundamentação técnica-jurídica

Tendo em vista que os trabalhos desta subcomissão seguiram o rito estabelecido pelo Regimento Interno e Código de Ética Parlamentar, em especial a



luz da orientação jurídica Nº 01/2013 (folhas 09 e 10), da douta Procuradoria desta Casa, a qual foi acatada pela unanimidade dos integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, esta RELATORIA, seguindo a linha de entendimento estabelecida desde o início dos trabalhos da subcomissão, **RESOLVE** emitir parecer com base nos fundamentos técnicos-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica, bem como nos quesitos apresentados no Parecer Nº 0166/2013, conforme segue:

a) Há possibilidade jurídica do pedido, ou seja, há previsão legal?

Sim. Conforme manifestado neste Relatório, coube a Ouvidoria analisar a admissibilidade do pedido, sendo que a mesma emitiu parecer prévio FAVORÁVEL ao pedido de abertura do processo disciplinar.

b) Há interesse da parte requerente?

Sim. Os postulantes, já devidamente qualificados nos autos, são parte interessada na abertura do processo disciplinar, conforme parecer prévio da Ouvidoria.

c) Há legitimidade ativa por parte dos requerentes?

Sim. Os postulantes são partes legítimas para requerem o pedido de abertura de processo disciplinar, conforme parecer prévio da Ouvidoria.

d) Há legitimidade passiva contra quem se pede?

d.1.) **Vereadora Maria de Lourdes Castro**. Falecida em 04 de setembro de 2013. Extinção de Punibilidade. A **extinção pela morte do agente** se dá pela impossibilidade de puni-lo. Carência de Ação. Analogia ao artigo 107, inciso I, do Código Penal.



d.2) **Vereadora Sandra Rebelato**. Ilegitimidade Passiva. Não participou da gravação. Ausência de individualização da conduta negativa do agente. Inépcia da denúncia. Carência de Ação sem análise do mérito.

A ausência de participação da Vereadora Sandra Rebelato na gravação afasta a pretensão punitiva dos postulantes, pela falta de conduta do agente, seja ela comissiva ou omissiva, positiva ou negativa.

As condições da ação são definidas como requisitos necessários para proferir uma decisão de mérito. Dessa forma, os vínculos existentes entre o direito de ação e a pretensão supõe uma relação de instrumentalidade, na qual o exercício da ação está sujeito, em regra, a existência de três condições: legitimidade de parte, interesses de agir e possibilidade jurídica do pedido. Quando se percebe a ausência de qualquer das condições da ação resulta na carência da ação, sendo improcedente a instauração da peça inicial.

Nesse sentido, esta Relatoria entende que inexistente a legitimidade jurídica de a Vereadora Sandra Rebelato configurar no pólo passivo da referida demanda, restando prejudicada a análise do mérito.

d.3) **Vereador Tavoress Fernandes**. Conduta irrelevante do agente durante a gravação que possa configurar em alguma hipótese de quebra de decoro parlamentar. Após análise de sua defesa, da documentação do processo e manifestação do agente na oitiva (folha 207), afasta-se qualquer possibilidade punitiva em seu comportamento.

Quanto à declaração externada em reunião pública da CPI da Kiss, o Vereador manifestou (folha 104) que “a declaração feita por mim, foi a maneira que encontrei de manifestar algumas inconformidades com determinadas situações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar

também trazer tais para serem discutidas na mesa”. Afirmou que insurgiu em erro no momento em que disse não ter participado de reuniões da CPI, o que é confirmado através das atas das reuniões da referida Comissão (folhas 114, 115, 117 e 118). **RETRATAÇÃO.** Extinção de Punibilidade. Declara o art. 107, inc. VI, do Código Penal que extingue-se a punibilidade “pela retratação do agente, nos casos em que e a lei a admite”. *A retratação do suposto agente só é cabível até a sentença de primeiro grau, ou seja, na fase da pretensão punitiva, antes da decisão final.* **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE,** sem análise do mérito.

3. Do Voto

Nesse sentido, pela resposta negativa no quesito estabelecido no item “d” da orientação jurídica Nº 01/2013, com relação à Vereadora Sandra Rebelato, e pela extinção de punibilidade dos demais agentes, somos pelo **arquivamento do processo, sem análise do mérito.**

Este é o Parecer. SMJ.

Santa Maria, 17 de dezembro de 2013.

Vereador **Cel. Vargas**
Presidente

Vereador **Werner Rempel**
Relator

Vereador **Sérgio Cechin**
Revisor